

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 238/2025

ANO

2025



- PROJETO DE LEI**
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**
- PROJETO DE RESOLUÇÃO**
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA**

Nº

205/2025

**EMENTA**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA - CMSPDS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR**

**EXECUTIVO**



**DELIBERAÇÃO FINAL**

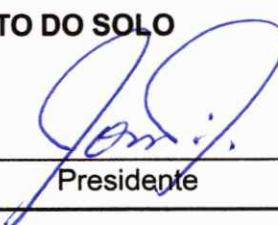
**APROVADO**

## TRAMITAÇÃO

**Encaminhado às Comissões:**

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES  
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO  
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 09 / 12 / 2025



Presidente

**Discussão:**

- ÚNICA       DUAS

**Processo de Votação:**

- SIMBÓLICA       NOMINAL       SECRETA

**Quorum de Aprovação:**

- Maioria SIMPLES       Maioria ABSOLUTA       2/3

**Deliberação:**

1ª DISCUSSÃO: 09 / 12 / 2025       APROVADO 09 / 12 / 2025

REJEITADO \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

2ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

APROVADO \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

REJEITADO \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Ocorrências:**

Urgência Especial: 09 / 12 / 2025

Vista: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Adiamento de Discussão: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Adiamento de Votação: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Retirada: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Outras ocorrências:**

---

---

---

Autógrafo Nº 211/2025

Data: 10 / 12 / 2025



## CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

AUTÓGRAFO N°211/2025  
PROJETO DE LEI N°205/2025

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa – CMSPDS do Município da Estância Turística de Santa fé do Sul, Estado de São Paulo, e dá outras providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Considerando** que a criminalidade tem sido crescente em nosso país e só vamos poder combatê-la de forma coletiva e participativa,

**Considerando** que vamos discutir os problemas que geram a violência, onde que os crimes acontecem com mais frequência e, após esse diagnóstico, traçar as medidas que possam reparar ou, ao menos, minimizar esses índices de Criminalidade

**Considerando** o ART. 20 DA LEI N° 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública.

**Considerando** que no Conselho Municipal de Segurança e Defesa Social que serão discutidas as problemáticas e a aplicação de políticas públicas.

### CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CMSPDS, vinculado ao Gabinete do Governo Municipal, de caráter consultivo.

**Art. 2º** São atribuições e competências do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa – CMSPDS:

I - Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP;

II - Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade, colaborando para segurança aos municípios;

III - Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e dignidade das pessoas, pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV - Buscar permanente contato entre a comunidade e as forças de segurança pública que atuam no município;

V - Integrar a comunidade com as forças de segurança pública, cooperando com as ações e estratégias integradas de segurança pública, que resultem na melhoria da qualidade de vida da população e na valorização dos integrantes dos órgãos de segurança;



## CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

**VI** - Canalizar as aspirações e os anseios da comunidade e propor políticas públicas de segurança em locais de prioridades;

**VII** - Articular a comunidade para prevenção e solução de problemas criminais ambientais e sociais;

**VIII** - Estimular o espírito cívico e comunitário na comunidade;

**IX** - Promover e implantar programas de orientação e divulgação de ações de autodefesa às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando projetos e campanhas educativas de interesse da segurança pública;

**X** - Promover eventos que fortaleçam os vínculos da comunidade com forças de segurança municipal;

**XI** - Colaborar com iniciativas de outros órgãos que visem ao bem-estar da comunidade e ações de Defesa Civil;

**XII** - Encaminhar coletivamente denúncias e queixas às autoridades competentes;

**XIII** - Colaborar para a interação das unidades de segurança pública, com vistas ao saneamento dos problemas comunitários;

**XIV** - Desenvolver e implantar sistemas para coleta, análise e utilização de avaliação dos serviços atendidos pelos órgãos de segurança pública, bem como reclamações e sugestões do público;

**XV** - Funcionar como fórum para prestação de contas por parte da Guarda Civil Municipal quanto à sua atuação local;

**XVI** - Estudar, discutir e elaborar sugestões e encaminhamentos para as políticas públicas de segurança;

**XVII** - Realizar estudos e pesquisas com o fim de proporcionar o aumento da segurança na comunidade e maior eficiência dos órgãos integrantes da segurança pública e defesa social, inclusive mediante convênios ou parcerias com instituições públicas e privadas;

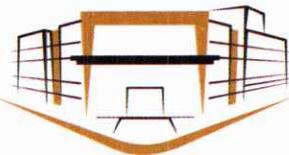
**XVIII** - Reconhecer, apoiar e motivar as boas ações realizadas pela Guarda Civil Municipal e demais órgãos de segurança do Poder Público.

**XIX** - Elaborar seu regimento interno que deverá dispor acerca da sua organização seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação.

## CAPÍTULO II DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CMSPDS será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades;

**I** - 01 (um) Representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;



## CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

II - 01 (um) Representante da Polícia Civil;

III - 01 (um) Representante da Polícia Militar;

IV - 02 (dois) Representante da Guarda Civil Municipal;

V - 01(um) Representante do DEMUTRAN;

VI - 01 (um) Representante da Defesa Civil do Município;

VII - 03 (Três) Representantes da comunidade civil;

VIII - 01 (um) Representante do Comércio Local; (Associação Comercial)

§1º Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§2º Os membros do CMSPDS e seus respectivos suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

§3º O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, por votação simples entre os membros do conselho na primeira reunião para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

§4º O Presidente do Conselho poderá convidar representantes das secretarias municipais, representantes do poder legislativo e do poder judiciário.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 4º** Perde o mandato o membro do CMSPDS que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho, no período de 2 (dois) anos, assumindo neste caso, o seu suplente para completar o mandato, sendo indicado no membro para suplência, pela respectiva representatividade.

**Art. 5º** O COMSEG, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente, debates com os conselheiros com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber as demandas, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

**Art. 6º** As deliberações do CMSPDS assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

**Art. 7º** As deliberações serão tomadas por maioria simples.

**Art. 8º** Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 6 (seis) meses e será conduzida pelo presidente, ou na sua falta, pelo seu vice-presidente.



## CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

**Parágrafo único:** Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Art. 10** Os membros do conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CMSPDS não serão remunerados e suas funções são consideradas de serviço público relevante.

**Art. 11** A aprovação e a alteração do Regimento Interno se darão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CMSPDS.

**Art. 12** O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CMSPDS deverá convocar, a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Segurança Pública.

**Parágrafo único:** Elaborado o Plano Municipal de Segurança e Defesa social, caberá ao Conselho Municipal de Segurança acompanhar a execução do cumprimento das metas estabelecidas.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Mensagem nº 178/2025

Santa Fé do Sul, 05 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei que propõe a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (COMSEG), visando o combate à violência e à criminalidade na Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Vivemos em uma conjuntura marcada por altos índices de criminalidade, especialmente nos centros urbanos, um reflexo, em parte, da banalização da violência. Diante deste cenário, torna-se imperativo o fomento de uma cultura de paz e a promoção de valores voltados à afirmação e ao exercício da cidadania. Nesse sentido, o estímulo do Poder Público, por meio da implementação de políticas públicas eficazes, assume relevada importância para a consecução deste objetivo.

O Projeto de Lei em questão, ao propor a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEG), tem como escopo sugerir, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas, ações, projetos e propostas que visem assegurar melhores condições de segurança à população no âmbito municipal.

Para tanto, é fundamental a união de esforços entre a sociedade civil, organismos e entidades não governamentais, buscando sua participação ativa e o debate de propostas concretas de integração.

Em suma, o objetivo precípua deste Conselho é municiar as autoridades competentes com subsídios e informações relevantes, a fim de que os índices de criminalidade no Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP atinjam patamares socialmente aceitáveis e seguros.

Diante do exposto, e estando presentes as condições legais para a sua aprovação, submetemos este Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Ora submeto à deliberação deste Colegiado a referida lei, pedindo-lhe, que o mesmo seja apreciado consoante o art. 43, da Lei Orgânica da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração



A Sua Excelência o Senhor  
**Wagner Antonio Pereira Lopes**  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.





**PROJETO DE LEI Nº 205/2025**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa – CMSPDS do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Considerando** que a criminalidade tem sido crescente em nosso país e só vamos poder combatê-la de forma coletiva e participativa,

**Considerando** que vamos discutir os problemas que geram a violência, onde que os crimes acontecem com mais frequência e, após esse diagnóstico, traçar as medidas que possam reparar ou, ao menos, minimizar esses índices de Criminalidade

**Considerando** o ART. 20 DA LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública.

**Considerando** que no Conselho Municipal de Segurança e Defesa Social que serão discutidas as problemáticas e a aplicação de políticas públicas.

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CMSPDS, vinculado ao Gabinete do Governo Municipal, de caráter consultivo.

**Art. 2º** São atribuições e competências do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa – CMSPDS:

**I** - Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP;

**II** - Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade, colaborando para segurança aos municípios;

**III** - Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e dignidade das pessoas, pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;





**IV -** Buscar permanente contato entre a comunidade e as forças de segurança pública que atuam no município;

**V -** Integrar a comunidade com as forças de segurança pública, cooperando com as ações e estratégias integradas de segurança pública, que resultem na melhoria da qualidade de vida da população e na valorização dos integrantes dos órgãos de segurança;

**VI -** Canalizar as aspirações e os anseios da comunidade e propor políticas públicas de segurança em locais de prioridades;

**VII -** Articular a comunidade para prevenção e solução de problemas criminais ambientais e sociais;

**VIII -** Estimular o espírito cívico e comunitário na comunidade;

**IX -** Promover e implantar programas de orientação e divulgação de ações de autodefesa às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando projetos e campanhas educativas de interesse da segurança pública;

**X -** Promover eventos que fortaleçam os vínculos da comunidade com forças de segurança municipal;

**XI -** Colaborar com iniciativas de outros órgãos que visem ao bem-estar da comunidade e ações de Defesa Civil;

**XII -** Encaminhar coletivamente denúncias e queixas às autoridades competentes;

**XIII -** Colaborar para a interação das unidades de segurança pública, com vistas ao saneamento dos problemas comunitários;

**XIV -** Desenvolver e implantar sistemas para coleta, análise e utilização de avaliação dos serviços atendidos pelos órgãos de segurança pública, bem como reclamações e sugestões do público;

**XV -** Funcionar como fórum para prestação de contas por parte da Guarda Civil Municipal quanto à sua atuação local;

**XVI -** Estudar, discutir e elaborar sugestões e encaminhamentos para as políticas públicas de segurança;

**XVII -** Realizar estudos e pesquisas com o fim de proporcionar o aumento da segurança na comunidade e maior eficiência dos órgãos integrantes da segurança pública e defesa social, inclusive mediante convênios ou parcerias com instituições públicas e privadas;

**XVIII -** Reconhecer, apoiar e motivar as boas ações realizadas pela Guarda Civil Municipal e demais órgãos de segurança do Poder Público.





**XIX** - Elaborar seu regimento interno que deverá dispor acerca da sua organização seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação.

## CAPÍTULO II DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CMSPDS será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades;

**I** - 01 (um) Representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

**II** - 01 (um) Representante da Polícia Civil;

**III** - 01 (um) Representante da Polícia Militar;

**IV** - 02 (dois) Representante da Guarda Civil Municipal;

**V** - 01 (um) Representante do DEMUTRAN;

**VI** - 01 (um) Representante da Defesa Civil do Município;

**VII** - 03 (Três) Representantes da comunidade civil;

**VIII** - 01 (um) Representante do Comércio Local; (Associação Comercial)

**§1º** Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que substituirá nas suas faltas e impedimentos.

**§2º** Os membros do CMSPDS e seus respectivos suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

**§3º** O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, por votação simples entre os membros do conselho na primeira reunião para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

**§4º** O Presidente do Conselho poderá convidar representantes das secretarias municipais, representantes do poder legislativo e do poder judiciário.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 4º** Perde o mandato o membro do CMSPDS que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho, no período de 2 (dois) anos, assumindo neste caso, o seu suplente para completar o mandato, sendo indicado no membro para suplência, pela respectiva representatividade.





**Art. 5º** O COMSEG, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente, debates com os conselheiros com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber as demandas, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

**Art. 6º** As deliberações do CMSPADS assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

**Art. 7º** As deliberações serão tomadas por maioria simples.

**Art. 8º** Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 6 (seis) meses e será conduzida pelo presidente, ou na sua falta, pelo seu vice-presidente.

**Parágrafo único:** Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Art. 10** Os membros do conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CMSPADS não serão remunerados e suas funções são consideradas de serviço público relevante.

**Art. 11** A aprovação e a alteração do Regimento Interno se darão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CMSPADS.

**Art. 12** O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CMSPADS deverá convocar, a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Segurança Pública.

**Parágrafo único:** Elaborado o Plano Municipal de Segurança e Defesa social, caberá ao Conselho Municipal de Segurança acompanhar a execução do cumprimento das metas estabelecidas.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 05 de dezembro de 2025  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**  
Estado de São Paulo

09 DEZ. 2025

**APROVADO**

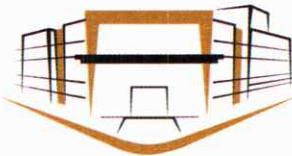
Evandro Farias Mura  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**  
Estado de São Paulo

05 DEZ. 2025

**PROT. N°753**

**PROTOCOLO**



**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer**

**urgência especial**

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº.205/2025**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa – CMSPDS do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

**JUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
09 de dezembro de 2025

Vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO  
Presidente da Comissão

Vereadora PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI  
Relatora

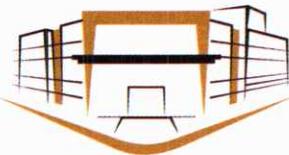
Vereador RONALDO EUGÊNIO DE LIMA  
Membro

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo

09 DEZ. 2025

**APROVADO**

a: urgência



**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.238/2025

**PROJETO DE LEI Nº205/2025**

Ementa: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa – CMSPDS do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, e dá outras providências".

Autor: Executivo Municipal

## PARECER

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2025.

a) vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO  
Presidente da Comissão

a) vereadora PATRICIA TSUTSUME LIVORATI  
Relatora

a) vereador RONALDO EUGÊNIO DE LIMA  
Membro

a: justiça